SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000582-29.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente

Requerente: Romilda Aparecida Prando Forte

Requerido: Mario Forte e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Romilda Aparecida Prando Forte requereu a declaração de ausência de Mário Forte Pereira Gomes, alegando seu desaparecimento em 13/12/2012.

Pela decisão de fls. 19, a autora foi nomeada curadora.

Sentença de fls. 178-A/179 declarando a ausência do requerido e a abertura da sucessão provisória.

A curadora informou que não havia outros bens além dos arrecadados (fls. 182).

A curadora e os outros dois herdeiros do ausente, foram citados (fls. 231/233 – Tania Regina Forte; fls. 235/237 – Romildfa Aparecida Prando Forte e fls. 242/245 – Marcelo Forte para oferecer artigos de habilitação), os quais não se manifestaram (fls. 246).

A curadora foi intimada, na pessoa do procurador, para oferecer artigos de habilitação, os quais foram apresentados às fls. 254/256.

Às fls. 265/275, a curadora apresentou plano de partilha dos bens do ausente, juntando, ademais, documentos de comprovação da propriedade dos bens em nome do ausente (fls. 286/289).

Manifestação do Ministério Público às fls. 291, pugnando pela conversão da sucessão provisória em definitiva.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a habilitação dos herdeiros do ausente MÁRIO FORTE e converto a sucessão provisória em definitiva, nos termos do art. 745, § 3°, do CPC.

Ante o preenchimento dos requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha noticiada (fls. 265/275), atribuindo-se aos nela contemplados seus respectivos quinhões, ressalvado erro, omissão ou direito de terceiros.

Transitada em julgado, e cumprido o disposto no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil, expeçam-se os alvarás e o Formal de Partilha, desde que recolhidas as taxas respectivas, se for o caso.

Ciência ao Ministério Público.

P.I.C.

Ibate, 27 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA